



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

PROMULGADO PRESENTE NOS
TERMOS DO ART. 50, § 2º DA
LEI ORGÂNICA, COMBINADO COM
O ART. 120, § 2º DO REGIMENTO
INTERNO, QUE TOMARÁ O
Nº 315 DE 02/01/2009.

AUTÓGRAFO Nº 12/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 07/2008, DATADO DE 27 DE SETEMBRO DE 2008, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2008, DATADA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de FLORESTA, para o exercício financeiro de 2009, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais).**

Art. 2º - a Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 1.587.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 920.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 245.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 430.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 38.641.500,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 166.000,00
Receita Intra-Orçamentária.....	R\$ 800.000,00

RECEITAS DE CAPITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, inclusive dotação específica destinada a Reserva de Contingência, conforme dispõe o Inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e de acordo com os anexos integrantes desta Lei e distribuídas pelas seguintes categorias econômicas e funções:

A – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	17.510.000,00
Juros e Enc. da Dív.Interna.....R\$	15.000,00
Outras Despesas Correntes.....R\$	15.570.000,00
TOTAL.....R\$	33.095.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....R\$	6.380.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	75.000,00
Amortização da Dívida.....R\$	420.000,00
TOTAL.....R\$	6.875.000,00
Reserva de Contingência.....R\$	30.000,00
TOTAL GERAL.....R\$	40.000.000,00

B – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa.....R\$	1.938.000,00
04 – Administração.....R\$	4.367.000,00
08 – Assistência Social.....R\$	2.945.000,00
09 – Previdência Social.....R\$	955.000,00
10 – Saúde.....R\$	8.394.000,00
12 – Educação.....R\$	11.298.000,00
13 – Cultura.....R\$	571.000,00
14 – Direitos da Cidadania.....R\$	18.000,00
15 – Urbanismo.....R\$	4.221.000,00
16 – Habitação.....R\$	120.000,00
17 – Saneamento.....R\$	320.000,00
18 – Gestão Ambiental.....R\$	20.000,00
20 – Agricultura.....R\$	1.797.000,00
21 – Organização Agrária.....R\$	12.000,00
23 – Comércio e Serviços.....R\$	62.000,00
25 – Energia.....R\$	195.000,00
26 – Transporte.....R\$	1.170.000,00
27 – Desporto e Lazer.....R\$	482.000,00
28 – Encargos Especiais.....R\$	1.085.000,00
99 – Reserva de Contingência.....R\$	30.000,00
TOTAL.....R\$	40.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Alienação de Bens.....	R\$	35.000,00
Transferência de Capital.....	R\$	1.788.841,00
TOTAL	R\$	1.823.841,00
DEDUÇÕES	R\$	-4.623.341,00

TOTAL GERAL **R\$ 40.000.000,00**

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Corrigir os valores da Receita e Despesa, com base no índice inflacionário determinado por Decreto do Poder Executivo, compreendido entre os meses de julho à dezembro de 2008.

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do valor da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 2009.

III – Atendendo a necessidade do serviço, movimentar no decorrer do exercício financeiro os recursos dentro de cada programa.

IV – Movimentar entre os programas, recursos destinados a pessoal, quando sejam deslocados.

V - Realizar Operações de Créditos por Antecipações da Receita até o limite de 12%(doze por cento) da receita estimada, atendendo o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira de desembolso, para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009 e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 28 de novembro de 2008.

Fábio Lúcio de Sá Ferraz
Presidente